Contrato Particular de Prestação de Serviços

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado: ON Body Evolution, situado a Av. Jorge João Saad, 1096, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO.

e de outro lado:

ELS Remidde Mottelide Bried, CPF 876042998/219

residente e domiciliado na

Landada Candinha 533 , doravante designado CONTRATANTE,

m entre si justo e contratado na melhor forma de direito en

têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito as cláusulas seguintes:

Cláusula 1 – <u>Serviços</u>: O CONTRATADO compromete-se a montar e ministrar sessões e tratamento para evolução do corpo.

Cláusula 2 – <u>Horários</u>: O CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão estar prontos no local da sessão, para que não haja atrasos no horário estabelecido. Haverá uma tolerância de no MÁXIMO 10 MINUTOS para comparecimento de ambos no local estabelecido para a sessão. Caso seja expirada essa tolerância pelo CONTRATANTE, a sessão será considerada ministrada nos planos **individual ou em dupla**, se for em grupo, poderá realizar seu reagendamento dentro do plano vigente.

Paragrafo 1°: Caso haja atraso pelo CONTRATADO, de no máximo 10 minutos para o profissional de mesmo tratamento (modalidade) disponível no horário ou remarcar a sessão para outro dia e horário.

Parágrafo 2º: Caso haja atraso no horário estabelecido, mas o CONTRATANTE compareça para a sessão, o tempo de atraso será computado como tempo de sessão ministrada.

Cláusula 3 – <u>Reposição de Aulas</u>: Se o CONTRATANTE efetuar o cancelamento da aula em até 4 horas (no caso das aulas em grupo) ou 12 horas (no caso das aulas prime, individual ou dupla) antes do horário estabelecido para início da sessão, <u>o CONTRATADO fará reposição do atendimento, dentro da mesma área de atuação em que houve a falta, em dia e horário a ser combinado durante período máximo de 1 mês, O cancelamento não comunicado no plano vigente, a sessão será considerada ministrada.</u>

Parágrafo 1°: As aulas são transferíveis, ou seja, caso não seja realizadas por outra pessoas que já tenha contrato vigente com a ON, ou não, o que neste caso deverá iniciar um contrato imediatamente com a ON.

Parágrafo 2º: Nos planos semestral e trimestral será concedida uma licença de afastamento de até 30 dias, com direito a reposição do período no final do contrato. Esta licença deverá ser formalizada por escrito e com pelo menos 15 dias de antecedência.

					contratante.
op	oor um médico de confiança	no 'NO 1	pelo médico da	oodendo ser realizado	primeira sessão, l
	presentar o atestado médico				

Clausula $5 - \underline{Sessão}$: Todas as sessões terão média de duração de 60 minutos.

virtuais feitos nas dependências da On. Cláusula 6 - Quantidade e valores das Sessões: Fica acertado por ambas as partes a compra de 'tickets'

Cláusula 7 - Pagamento: O pagamento do plano optado na cláusula 6 será feito da seguinte forma:

CONTRATANTE, será cobrada como sessão avulsa. A aula ministrada pelo CONTRATADO, que não estiver incluída no plano fixado com o as aulas, não isentando o CONTRATANTE do seu pagamento e sem o direito a reposição. Cláusula 8 – Atraso: Em caso de atraso no pagamento o CONTRATADO suspenderá imediatamente

referentes aos meses seguintes, como descrito na cláusula 7 e assim sucessivamente. renovado automaticamente, bastando para tanto que o CONTRATANTE efetue o (s) pagamento (s) Clausula 9 - Renovação: Após o período discriminado na cláusula acima, este contrato poderá ser

multa de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades subsequentes. qualquer momento desde que solicitada com 30 dias de antecedência, na qual será cobrada uma Clausula 10 - Rescisão: A prestação de serviços poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE a

Parágrafo único. O não pagamento das parcelas assumidas neste contrato é passível das medidas

forma. e condições estipuladas, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e do presente contrato. E por estarem assim justo e contratados de pleno acordo com todas as cláusulas por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de quaisquer clausulas Cláusula II - Foro: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com prevalência sobre qualquer outro,

THE POINT LESS BEDDEN TO GISS OF SHADEGUMEN

contrato agente rom a CN, on não, o que men-

min satada

4. Logi dirego a reposição do pergodo no final do contrato. Esta heorça do I'r i so rafu Z'; Mas planos so metrat e frimestral so di comi, di da uma la enga de sila

São Paulo 19 de MOMO de 2018 - 2019 de 2018

ON SP - Administração e Juridico

CONTRATANTE